

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016

Aos três dias do mês de março de 2016, autorizado pelo ato das folhas (19) do processo de Pregão Presencial nº 004/2016, Processo de Registro de Preços nº 008/2016 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica Nº 010/2016, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **THAIS PEREIRA DOS PASSOS -ME**, CNPJ nº 17.627.023/0002-04, representado pela Sra. **Carmem Xavier**, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	330	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, CATEGORIA <b>SINGLE</b> : TV CABO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, WIFI GRATIS, ESTACIONAMENTO, CAFÉ DA MANHÃ. NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ NAS PROXIMIDADES DE 500 MTS DA RODOVIÁRIA, HOSPITAL, PONTO DE TAXI, CENTRO COMERCIAL, CENTRO HISTÓRICO.	70,00	23.100,00
02	170	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, CATEGORIA <b>DUPLO</b> : TV CABO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, WIFI GRATIS, ESTACIONAMENTO, CAFÉ DA MANHÃ. NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ NAS PROXIMIDADES DE 500 MTS DA RODOVIÁRIA, HOSPITAL, PONTO DE TAXI, CENTRO COMERCIAL, CENTRO HISTÓRICO.	140,00	23.800,00
03	210	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, CATEGORIA <b>TRIPLO</b> : TV CABO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, WIFI GRATIS, ESTACIONAMENTO, CAFÉ DA MANHÃ. NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ NAS PROXIMIDADES DE 500 MTS DA RODOVIÁRIA, HOSPITAL, PONTO DE TAXI, CENTRO COMERCIAL, CENTRO HISTÓRICO.	180,00	37.800,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de serviço por onde correrá a despesa.

3. Check in imediato após recebimento da Ordem de Serviço.

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

**02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00**

**02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.39.00**

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2016.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 004/2016, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr Massoud Nassar Neto , representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Sra. Tânia Cristina Araújo Ribeiro representante da Secretaria Municipal de Saúde.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. **Carmem Xavier**, qualificado preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 02 de março de 2016.

**THAIS PEREIRA DOS PASSOS -ME**  
**Carmem Xavier**  
Representante Legal